



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.550 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, que “Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

(...)

Art. 130. Os hotéis, pensões, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes prescrições: (NR)

(...)

XX. os canudinhos para refrigerantes e coquetéis deverão ser embalados individualmente, na forma de sachê.

(...)

Art. 219. Nos termos desta lei, a colocação de letreiros ou qualquer outro tipo de engenho publicitário fica proibida nos seguintes casos: (NR)

(...)

§ 1º. A inscrição de letreiros de qualquer espécie gravados ou em relevo no revestimento das fachadas, só será permitida a juízo dos órgãos municipais competentes. (NR)

§ 2º. Observado o inciso I do Art. 220, excepcionalmente, nas zonas residenciais, a autorização para colocação de engenhos publicitários será restritiva, de forma a se evitar a degradação da qualidade ambiental. (AC)

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a autorização a que se refere o § 2º deste artigo, nos termos do regulamento.” (AC)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.550 - fl. 2 /

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3365, de 16/07/2009.